



**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, com sede na Rua Mar de Espanha 453, Bairro Santo Antônio / Belo Horizonte - Minas Gerais, CNPJ/MF 17.281.106/0001-03, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sinara Inácio Meireles Chenna e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores interino, Frederico Lourenço Ferreira Delfino, doravante denominado CREDENCIANTE e BANCO ..... com sede na Rua/Av. ...., Bairro ....., nº....., cidade/estado..... inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por ....., CPF ....., doravante denominado BANCO CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, doravante denominado TERMO, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o **credenciamento de instituições bancárias para a prestação de serviços bancários**, para a COPASA MG e sua subsidiária COPANOR, em regime de preço unitário dos serviços bancários, dentre os quais pagamentos a empregados, fornecedores e tributos, recepção e transmissão de arquivos eletrônicos de extratos bancários e movimentações de valores, conforme o estabelecido no Edital, no Anexo C - Especificação Técnica e em seus demais anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO**

O presente Credenciamento é concedido **sem o caráter de exclusividade**, podendo a **CREDENCIANTE**, a seu critério, outorgar a outros agentes financeiros autorizações do mesmo gênero.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este **TERMO** vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a



**CREDCIANTE** ou o **BANCO CREDENCIADO** se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO**

Não aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **BANCO CREDENCIADO** pagará mensalmente à **CREDCIANTE**, o benefício financeiro no valor de **R\$20,00 (vinte reais)**, por cada conta corrente que conste do cadastro da **CREDCIANTE** com a finalidade de recebimento de salários.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os valores a serem creditados pelo **BANCO CREDENCIADO** serão enviados, mensalmente, pela **CREDCIANTE**, calculados com base no número de contas contempladas de cada Instituição Bancária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **BANCO CREDENCIADO** deverá creditar mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nas respectivas contas correntes da COPASA MG e COPANOR, os valores apurados, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para as contas salário que apresentarem transferência automática do salário para bancos não Credenciados, poderá ser deduzido o valor de R\$20,00 (vinte reais), mediante comprovação deste procedimento através de carta padrão da Instituição Bancária, ou arquivo constando nome do empregado e da Instituição Bancária do destinatário.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Pela execução dos serviços ora contratados, a **CREDCIANTE** pagará ao **BANCO CREDENCIADO**, os preços máximos referentes aos produtos e serviços prestados, conforme sua utilização e definidos na tabela abaixo:

<b>Tabela de Tarifas</b>	
<b>Serviço/produto</b>	<b>Valor</b>
TED	R\$ 2,57
DOC	R\$ 2,05
Crédito Conta para Pagamento de Fornecedor e Salário	R\$ 0,00
Depósito Identificado em Conta Corrente	R\$ 2,26



Ordem de Pagamento	R\$ 2,26
Manutenção de Conta Corrente	R\$ 0,00
Envio de Extrato Bancário	R\$ 0,00
2ª Via de Extrato Bancário	R\$ 0,00
Compensação de Cheques de Terceiros	R\$ 0,00
Tarifa de Malote	R\$ 0,00
Tarifa de Internet	R\$ 0,00
Centralização de Saldos	R\$ 0,00
Recebimento de Valores	R\$ 0,00
Utilização de Canais Eletrônicos/Internet	R\$ 0,00
Utilização de Links de Conexão de Mensageria (Connect Direct e similares)	R\$ 0,00
Utilização de Links de Conexão de Mensageria através de “vans”	R\$ 0,00
Pagamentos no Caixa	R\$ 0,00
Cheques de Baixo Valor	R\$ 0,00

- a) O pagamento relativo à utilização destes serviços será efetuado através de débito em conta corrente da respectiva **CREDENCIANTE**, mantida no **BANCO CREDENCIADO**, ocorrendo sempre na mesma data compreendida entre os 10 primeiros dias do mês para pagamento da tarifa das contas corrente contempladas que for definida pelo **BANCO CREDENCIADO**.
- b) A cobrança de qualquer outro serviço bancário não discriminado nesta tabela deverá ser previamente negociada com a **CREDENCIANTE**, tornando estritamente proibida a cobrança unilateral de qualquer outra tarifa.
- c) Caso o **BANCO CREDENCIADO** efetue algum débito nas contas da **CREDENCIANTE**, referente cobrança indevida de tarifa, a mesma deverá ser estornada no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação da **CREDENCIANTE**.
- d) O **BANCO CREDENCIADO** deverá apresentar antecipadamente a medição e o documento de cobrança relativo às tarifas.
- e) O preço referido no Parágrafo Quarto desta Cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste TERMO, de responsabilidade do **BANCO CREDENCIADO**, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, alimentação, hospedagem, transporte, razão pela qual

nenhum outro valor será devido pela **CREDCIANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL**

Não aplicável

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS FISCAIS**

Todos os tributos e encargos de natureza trabalhista, fiscal e comercial que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente TERMO serão de exclusiva responsabilidade do **BANCO CREDENCIADO**.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **BANCO CREDENCIADO** promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais encargos nos prazos legais.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a **CREDCIANTE** tenha que realizar algum recolhimento dessa natureza, promoverá a respectiva retenção de parcelas de pagamentos ou créditos junto ao **BANCO CREDENCIADO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O Benefício Financeiro de que trata o *caput* da Cláusula Quinta e os preços dos serviços de que trata o Parágrafo Quarto, Tabela de Tarifas, serão reajustados anualmente conforme a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV).

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para o primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de assinatura do TERMO de Credenciamento. Para os reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de aplicação do último reajuste.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os índices a serem aplicados serão aqueles publicados no mês anterior ao da data de assinatura do TERMO de Credenciamento.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os respectivos reajustes serão obrigatoriamente precedidos de solicitação escrita das Partes, devendo a correspondência ser encaminhada, em até 30 (trinta) dias contados da data de aniversário do reajuste.

##### **PARÁGRAFO QUARO**

A **CREDCIANTE** se reserva no direito de realizar negociações com o **BANCO CREDENCIADO** visando a redução dos índices de reajuste ou do valor do reajuste a

serem aplicados na Tabela de Tarifas.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações previstas neste TERMO e nos demais documentos integrantes do Edital, competem às PARTES:

### a) À CREDENCIANTE:

- a.1) Assegurar o acesso dos empregados do **BANCO CREDENCIADO** em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora das dependências da **CREDENCIANTE**.
- a.2) Colaborar com o **BANCO CREDENCIADO**, quando solicitado, facilitando-lhe o cumprimento dos serviços ora contratados.
- a.3) Exercer ampla fiscalização sobre a execução e acompanhamento dos serviços e o fiel cumprimento deste TERMO, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, obrigando-se o **BANCO CREDENCIADO** a facilitar o exercício das suas funções;
- a.4) Notificar, por escrito, o **BANCO CREDENCIADO**, eventuais irregularidades;
- a.5) Fornecer ao **BANCO CREDENCIADO** informações adicionais objetivando dirimir dúvidas, a qualquer tempo;
- a.6) Orientar previamente os Responsáveis Técnicos do **BANCO CREDENCIADO** sobre a correta execução dos serviços;

### b) AO BANCO CREDENCIADO:

- b.1) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento durante o prazo de execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se à **CREDENCIANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;
- b.2) Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no Edital e seus anexos e de acordo com as instruções recebidas da **CREDENCIANTE**, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para sua realização;
- b.3) Observar os prazos e a programação dos serviços elaborada pela **CREDENCIANTE** e suas eventuais alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

É vedado ao **BANCO CREDENCIADO** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada ao **BANCO CREDENCIADO** a subcontratação parcial ou total do objeto deste credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA COPASA MG**

O **BANCO CREDENCIADO** está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da COPASA MG, anexo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

O **BANCO CREDENCIADO** conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente TERMO, compromete-se o **BANCO CREDENCIADO** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **BANCO CREDENCIADO** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção vigente no Brasil e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em todos os atos e atividades relacionadas com a execução do presente TERMO, o **BANCO CREDENCIADO** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores,

colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **BANCO CREDENCIADO** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste TERMO não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O **BANCO CREDENCIADO** está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente TERMO.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Qualquer violação por parte do **BANCO CREDENCIADO** à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este TERMO e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **CREDENCIANTE** o direito de declarar rescindido o presente TERMO, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando o **BANCO CREDENCIADO** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos de rescisão deste **TERMO**:

- a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das suas cláusulas ou condições, conforme estabelecido na **Especificação Técnica**.
- b) A dissolução judicial, a insolvência civil, ou qualquer alteração societária do **BANCO CREDENCIADO**, que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente **TERMO**.
- c) Os demais motivos previstos em lei ou regulamento aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O Foro deste **TERMO** é o da Comarca de Belo Horizonte (MG), com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E como prova de assim haverem contratado, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**

\_\_\_\_\_  
Diretora Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**BANCO CREDENCIADO**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF